



CONTRATO N° 024/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF n° 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.225.422-1, SSP-PR e a empresa **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ31.479.773/0001-26, IE: 123.302.254.114, localizada na AVENIDA IMP. LEOPOLDINA, n° 1248, CONJUNTO 507, SALA03 - VILA LEOPOLDINA, CEP: 05.305-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CÉSAR HENRIQUE DE MORAES SILVA, portador do **CPF: 301.180.148-70 RG: 2.613.518-3** SESP/SP, residente na AVENIDA IMP. LEOPOLDINA, n° 1248, CONJUNTO 507, SALA03 - VILA LEOPOLDINA, CEP: 05.305-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 14/08/2020, protocolo n°2845, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores, 0 km, Ano e modelo 2020/2021; Cor branca; Potência não inferior a 127 CV, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação do Pregão Presencial n° 027/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial n° 027/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido de forma IMEDIATA, na Secretaria de Saúde, sita a Rua Orlando Fuzeto, n° 405, Centro – Itambaracá/Pr, durante o período estipulado para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

[Handwritten signatures]



3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ **366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento ao Município de Itambaracá, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 10.002.10.301.0013.1141-44.90.52.00.00, fonte 31339 e nº 10.002.10.301.0013.1141-44.90.52.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

[Handwritten signatures and initials]



7.1. O contrato a ser assinado terá por vigência o prazo de 360 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A empresa deve entregar o objeto contratado, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento e ser entregues em horário comercial das 07:00hs às 11:00hr e das 13:00 às 17:00hs, na Secretaria de Saúde, sita a Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro – Itambaracá/Pr.

8.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

8.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominada em Lei.

8.5. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

CLAUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

10.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

10.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

10.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

10.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

10.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

10.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

10.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

10.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

10.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.

10.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

11.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;
 - e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

[Handwritten signatures and initials]



c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

[Handwritten signatures and initials]



imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Vanessa Ferreira Gonçalves, designado pela Portaria nº 009/2020.

14.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo por iniciativa do contratante ou por acordo entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICIDADE

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Itambaracá, 24 de agosto de 2020

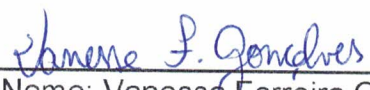
Contratante:

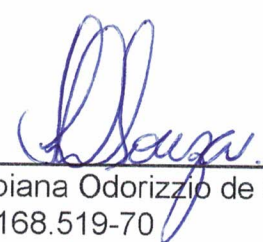

Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

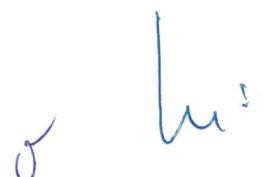
Contratada:


ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF: 840.017.710-04


Nome: Fabiana Odorizzo de Souza
CPF: 035.168.519-70





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aquisição de veículo ,0 (zero) km, Ano e modelo 2020/2021; teto alto, Cor branca; - Motor: Turbo/Diesel (ignição por compressão 4 cilindros em linha), - Potência: mínima 127 cv; Torque: mínimo de 35 kgmf; - Cambio: Caixa Manual de 6 marchas com tração traseira. Freios: ABS / ASR / EBD – Esp Adaptativo; Direção: Hidráulica; Vidros e travas elétricas com telecomando na chave (magnética); Airbag motorista e acompanhante da cabine; poltronas reclináveis modelo rodoviário. Cortina em todo o compartimento traseiro. Farol de Neblina; - Regulagem elétrica de foco farol; Som com CD, MP3 e Bluetooth; Espelho retrovisor elétrico e aquecimento; estribo lateral; Película protetora nos vidros, Pneus: 225/75 R16C, Capacidade de 15 passageiros mais motorista: total de 16 lugares; Ar condicionado de cabine e salão de passageiros com comando digital; Garantia de 12 (doze) meses. Obrigatórios itens de série; obrigatórios todos equipamentos exigidos pelo CTB/DENATRAN. - O veículo deve ser entregue com o tanque abastecido na sua totalidade e plotado conforme solicitação da SMS. - Deverá ser apresentado catálogo do veículo	MERCEDE ZBENS SPRINTER 416, MINIBUS.	2,00	R\$ 183.000,00	R\$ 366.000,00

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:0D495ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 133/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

CONCEDE:

Art. 1º - A Camila Vanessa Franco, Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:84199DD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024 2020

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores, 0 km, Ano e modelo 2020/2021; Cor branca; Potência não inferior a 127 CV.

Proc. Administrativo: nº 038/2020.

Licitação/Número: Pregão Presencial nº 027/2020

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.

CONTRATADA: BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 31.479.773/0001-26; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 24 de agosto de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:2AB0075E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 062/2020 – ID/TCE: 42206

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: V. J. PERIN & CIA. LTDA – ME
CNPJ Nº 79.958.963/0001-52

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à manutenção das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 83.801,75 (oitenta e três mil oitocentos e um reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 21/2020.

Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito, aos 31/08/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:AED24603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Designa Comissão Especial de Avaliação e Regularização de parcelamento de solo no Município de Itambé/PR e dá outras providências.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 54 da L.O.M., e considerando os autos de IC MPPR-008.17.000427-8 e IC MPPR-0086.20.000139-3, **RESOLVE:**

Art. 1.º- Designar Comissão Especial de Avaliação e Regularização do parcelamento de solo no Município de Itambé/PR, constantes dos autos IC MPPR-008.17.000427-8 e IC MPPR-0086.20.000139-3, composta pelos seguintes membros:

- 1. Thiago Bueno Camilo – Diretor do Departamento Municipal de Administração;**
- 2. Jurandir Vieira dos Santos – Diretor do Departamento Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos;**
- 3. Alcindo Sérgio Pereira – Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos**
- 4. Héltton Eugênio de Camargo - Engenheiro Civil.**

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.

Art. 2.º - Compete à Comissão Especial:

I - fixar prioridades das ações de avaliação e regularização dos parcelamentos existentes;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas em referência;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para os atos de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do(s) parcelamento(s) constantes nos autos indicado no caput do artigo anterior;

VI - assistir ao Chefe do Poder Executivo, naquilo que disser a respeito aos atos de regularização dos parcelamentos;

VII - propor às unidades administrativas competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização no âmbito da administração municipal;

IX - proceder no que couber, o processamento de eventuais requerimentos de regularização por parte de interessados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no Plano Diretor, sua legislação complementar e demais normativas municipais vigentes e pertinentes à matéria;

X - determinar, ao órgão competente da administração municipal, que proceda com a notificação dos proprietários e interessados, que deverão estar indicados no processo de regularização;

XI - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização dos parcelamentos em referência;